



LEI Nº 416/2023

CRIA O CARGO EM COMISSÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO NO QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, bem como ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo em comissão de Agente de Contratação com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - O cargo em comissão de Agente de Contratação será acrescentado e integrado junto ao Quadro de Cargos Comissionados do Município de Juarez Távora, sendo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
Grupo Ocupacional: CARGOS COMISSIONADOS					
Vencimento Mensal (R\$)	Título do Cargo	Código	HS/ SEM	Nº de vagas	Remuneração (R\$)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
1.500,00	Agente de Contratação	SE-4	40 horas	01	1.500,00
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 3º - O Agente de Contratação do Município será nomeado em cargo de confiança pelo Prefeito e empossado mediante Portaria e Termo de Posse, no qual se compromete a cumprir fielmente os deveres do cargo.

Art. 4º - O Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º - No prazo estabelecido no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 e enquanto o Município tiver menos que 20.000 habitantes, o Agente de Contratação poderá ser nomeado em cargos em comissão de livre exoneração.

§ 2º - A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 3º - O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.



MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - A equipe de apoio será nomeada pelo prefeito e será composta por no mínimo 2 (dois) servidores preferencialmente estáveis dos quadros permanentes da Administração Pública.

§ 5º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º - O Agente de Contratação deverá ter natureza técnica no Município de Juarez Távora, sendo o cargo exercido por bacharel em direito ou formação superior na área contábil.

Art. 6º - As regulamentações inerentes ao cargo e ou função nos termos desta lei, serão reguladas por meio de decreto, caso necessário.

Art. 7º - O Agente de Contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, estarão subordinados diretamente a Secretaria da Administração.

Art. 8º - O Agente de Contratação e Comissão de Contratação poderão contar com o órgão da procuradoria jurídica e controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução da disposição da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º - As negociações serão conduzidas na forma do § 1º e 2º do Art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

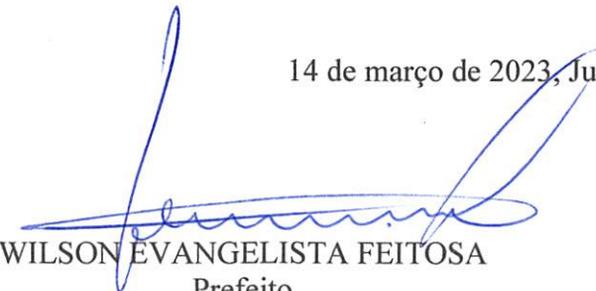
Art. 10º - A comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 11 - Poderá o Chefe do Poder Executivo, por sua única e exclusiva discricionariedade, realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão de contratação e Agente de Contratação.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

14 de março de 2023, Juarez Távora-PB.


WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito

Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXXI - Nº. 003/2023 – JUAREZ TÁVORA-PB, TERÇA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2023.

PODER EXECUTIVO



LEI Nº 416/2023

CRIA O CARGO EM COMISSÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO NO QUADRO DE CARGOS COMMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, bem como ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo em comissão de Agente de Contratação com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - O cargo em comissão de Agente de Contratação será acrescentado e integrado junto ao Quadro de Cargos Comissionados do Município de Juarez Távora, sendo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
Grupo Ocupacional: CARGOS COMMISSIONADOS					
Vencimento Mensal (R\$)	Título do Cargo	Código	HS/ SEM	Nº de vagas	Remuneração (R\$)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
1.500,00	Agente de Contratação	SE-4	40 horas	01	1.500,00
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 3º - O Agente de Contratação do Município será nomeado em cargo de confiança pelo Prefeito e empossado mediante Portaria e Termo de Posse, no qual se compromete a cumprir fielmente os deveres do cargo.

Art. 4º - O Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, .

§ 1º - No prazo estabelecido no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 e enquanto o Município tiver menos que 20.000 habitantes, o Agente de Contratação poderá ser nomeado em cargos em comissão de livre exoneração.

§ 2º - A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 3º - O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.



MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - A equipe de apoio será nomeada pelo prefeito e será composta por no mínimo 2 (dois) servidores preferencialmente estáveis dos quadros permanentes da Administração Pública.

§ 5º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º - O Agente de Contratação deverá ter natureza técnica no Município de Juarez Távora, sendo o cargo exercido por bacharel em direito ou formação superior na área contábil.

Art. 6º - As regulamentações inerentes ao cargo e ou função nos termos desta lei, serão reguladas por meio de decreto, caso necessário.

Art. 7º - O Agente de Contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, estarão subordinados diretamente a Secretaria da Administração.

Art. 8º - O Agente de Contratação e Comissão de Contratação poderão contar com o órgão da procuradoria jurídica e controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução da disposição da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º - As negociações serão conduzidas na forma do § 1º e 2º do Art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 10º - A comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 11 - Poderá o Chefe do Poder Executivo, por sua única e exclusiva discricionariedade, realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão de contratação e Agente de Contratação.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

14 de março de 2023, Juarez Távora-PB.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito